

O Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 modificou o art. 3º do Código Civil, com a alteração do rol daqueles considerados absolutamente incapazes. O citado diploma legal restringiu a incapacidade absoluta unicamente aos menores de 16 (dezesseis) anos, os quais não detêm legitimidade para se alistar eleitores, exceto aqueles que completem a idade mínima no ano em que se realizarem eleições até a data do pleito (Res. TSE nº 21.538/2003, art. 14). Importante ressaltar, contudo, que a manifestação de vontade pelo próprio eleitor continua sendo condição imprescindível para requerer o alistamento eleitoral, que é ato personalíssimo (deve ser exercido pelo próprio eleitor, ou seja, não é permitida a atuação de procurador para o exercício do ato). Para adequar os serviços eleitorais ao Estatuto das Pessoas com Deficiência, o Tribunal Superior Eleitoral, ao julgar o Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.0000/BA (Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 27.4.2016), firmou a orientação de que, aquele que tiver registro de suspensão de direitos políticos por incapacidade civil absoluta antes da entrada em vigor da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência anotada nos bancos de dados da Justiça Eleitoral, deve cumprir as formalidades previstas nos arts. 52 e 53, II, a, da Res.-TSE nº 21.538, de 2003, ou seja, para regularizar sua situação eleitoral deve o interessado apresentar cópia de sentença judicial, certidão do juízo competente ou outro documento que especifique os novos limites da curatela anteriormente imposta.

Esta CRE/MT expediu Mensagem Eletrônica nº 215/2019 (documento ID 2570972) à 49ª ZE para providências quanto à notificação ao eleitor para apresentação de documentação comprobatória da cessação do impedimento.

Em resposta à diligência efetuada, a 49ª ZE encaminhou certidão (ID nº 2595822) informando que não houve alteração aos limites da interdição imposta nos autos nº 1460-58.2008.811.0002 da Terceira Vara de Família e Sucessões de Várzea Grande/MT.

A Coordenadoria Jurídico-Administrativa, diante da ausência de comprovação de cessação do impedimento, ponderou pela manutenção do registro nº 001135409000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e pelo cancelamento da inscrição nº 0221 6889 1830.

Posto isso, determino que seja mantido o registro nº 001135409000 lançado para CLAYTON ALVES DE AMORIM na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cancelando outrossim, a inscrição nº 0221 6889 1830, requerida perante a 49ª ZE/MT.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se a 49ª ZE/MT. Arquive-se.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

Vice-Presidente e Corregedor

ATOS DA PROCURADORIA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA PRE/MT/Nº 96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o regime de plantão durante o recesso forense de 2019/2020 e outras providências.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993 e no artigo 27 §3º do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 62, I, da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem assim o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que tal regramento é aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO a Resolução 2372/2019, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Portaria PR/MT nº 307, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento do Ministério Público Federal durante o recesso forense.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento da Procuradoria Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 e 6 de janeiro de 2020.

Art. 2º Não haverá expediente regular na Procuradoria Regional Eleitoral no período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, funcionando as atividades durante este período em regime de plantão.

Art. 3º O plantão de que trata o art. 2º será realizado de segunda a sexta-feira, das 13 às 18h.

Parágrafo primeiro - Em caso de necessidade de serviço, os Membros do MPF e os assessores plantonistas permanecerão de sobreaviso mesmo fora dos horários previstos no artigo 3º desta portaria.

Parágrafo segundo - Nos plantões, o atendimento restringir-se-á preferencialmente à apreciação dos casos urgentes e inadiáveis.

Art. 4º Ficam desde já estabelecidas no Anexo I a escala de Membros e assessores para fins de atendimento desta Portaria.

Art 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Dê-se ciência ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO DO RECESSO 2019/2020 - PRE/MT
PROCURADOR(A) PERÍODO

Ludmila Bortoleto Monteiro 20 a 28/12/19

Pedro Melo Pouchain Ribeiro 29/12/19 a 06/01/20

ASSESSORES PERÍODO

Eduardo Catusso Guibor 20 a 28/12/19

Elton James Garcia Silva 29/12/19 a 06/01/20

Jeani Brito dos Santos 26/12/19 e 02/01/20

Doutora **LUDMILA BORTOLETO MONETEIRO**

Procuradora Regional Eleitoral, em substituição

PORTARIA PRE/MT/Nº 97, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 067/2019, de 13/12/19, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Álvaro Padilha de Oliveira para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral - Aripuanã, no período de 17 s 19/12/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Carlos Frederico Regis de Campos, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular.